

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL E PLANEAMENTO**

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Educação,  
do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Planeamento

**Despacho n.º 10041/2019**

*Sumário:* Alteração ao Despacho n.º 2906-A/2015, de 20 de março, que determina a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Capital Humano.

No âmbito do regime jurídico dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período de programação 2014-2020, o Despacho n.º 2906-A/2015, de 20 de março, determina a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Capital Humano. A comissão de acompanhamento é um órgão colegial que, no âmbito do programa operacional, é responsável por analisar e aprovar a metodologia e os critérios de seleção das operações, os relatórios de execução anuais e finais, o plano de avaliação e as suas eventuais alterações, a estratégia de comunicação e as suas eventuais alterações, as propostas da autoridade de gestão para alteração do programa, e analisar as condicionantes que afetem o desempenho do programa, a execução de projetos de grande dimensão, as ações destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres, a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento sustentável e a execução dos instrumentos financeiros. Tal como previsto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as comissões de acompanhamento dos programas operacionais dos fundos estruturais e de investimento devem abranger um conjunto alargado e pertinente de atores.

Com o decorrer da programação foi identificada a necessidade de proceder a alguns ajustamentos na composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Capital Humano, nomeadamente para alargar o número de membros da sociedade civil e atribuir direito de voto a organismos entretanto constituídos como organismos intermédios desse Programa Operacional.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determina-se que o Despacho n.º 2906-A/2015, de 20 de março, passe a ter a seguinte redação:

**Artigo 1.º****Alteração ao Despacho n.º 2906-A/2015, de 20 de março**

Os n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 2906-A/2015, de 20 de março, passam a ter a seguinte redação.

«2 — [...];

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];

- i) Um(a) representante do Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CNCTI);
- ii) [...];
- iii) [...];

- iv*) Um(a) representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP);
- v*) [...];
- vi*) [...];
  
- k*) [...];
  
- i*) Um(a) representante da Direção-Geral da Educação (DGE);
- ii*) Um(a) representante da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- iii*) Um(a) representante da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC);
- iv*) Um(a) representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- v*) Um(a) representante da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.);
- vi*) Um(a) representante do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.);
- vii*) Um(a) representante do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.);
- viii*) Um(a) representante da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC);
- ix*) Um(a) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- x*) Um(a) representante do Conselho das Escolas (CE);
- xi*) Um(a) representante da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- xii*) Um(a) representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- xiii*) Um(a) representante da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG);
- xiv*) Um(a) representante do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.);
- xv*) Um(a) representante da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

*l*) Representantes da sociedade civil, incluindo do setor ambiental:

- i*) [...];
- ii*) [...];
- iii*) [...];
- iv*) [...];
- v*) [...];
- vi*) Um(a) representante da Federação Nacional de Associações de Estudantes do Básico e Secundário (FNAEBS);
- vii*) Um(a) representante designado pelas associações de estudantes do ensino superior;
- viii*) Um(a) representante da Associação Portuguesa de Educação e Formação de Adultos (APEFA).

3 — [...];

- a*) Um(a) representante de cada uma das autoridades de gestão dos demais programas operacionais temáticos, regionais do continente e regionais das regiões autónomas;
- b*) [...];
- c*) [...];
- d*) [...]».

## Artigo 2.º

### Produção de efeitos

As alterações constantes do presente despacho produzem efeitos a partir de a partir de 2 de maio de 2019.



Artigo 3.º

Entrada em vigor

O disposto no presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua publicação.

17 de outubro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

312680334